



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO EM COMODATO N° 05/09

Processo Administrativo n° 09/10/21.815

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 144/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.818.423/0001-37, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de papel grau cirúrgico, com Seladoras em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (processo administrativo n° 09/10/21.815).

1.2. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo I – Especificação e Quantidades do lote;

1.3. A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao COMODATÁRIO as 80 (oitenta) Seladoras, 220 volts, para papel grau cirúrgico, automática, de esteiras sincronizadas, com selagem de 13 mm de largura, para uso nas Unidades de Saúde.



SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A COMODANTE empresta, a título gratuito, 80 (oitenta) Seladoras, 220 volts, para papel grau cirúrgico, automática, de esteiras sincronizadas, com selagem de 13 mm de largura, compatíveis com os papéis grau cirúrgicos, a título de comodato, enquanto durar o contrato de fornecimento.

2.2. O COMODATÁRIO recebe as Seladoras para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3. As Seladoras, permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta Secretaria responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, o local onde se encontra cada Seladora.

2.3.1. qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os equipamentos se encontram, quando solicitado pela COMODANTE.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto durar o fornecimento do quantitativo previsto para cada item que compõem o lote.

3.2. O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o fornecimento previsto para cada item que compõe o lote.

3.3. As Seladoras não poderão ser cedidas ou transferidas para unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da COMODANTE.



QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar as seladoras, conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à COMODANTE a verificação dos equipamentos nas instalações do COMODATÁRIO.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio das seladoras, mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço das Seladoras inutilizadas, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder qualquer uma das seladoras, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. As Seladoras, deverão ser devolvidas à COMODANTE, nas mesmas condições em que foram recebidas, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término do fornecimento, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço de cada seladora, conforme Nota Fiscal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Remessa, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor de cada seladora não devolvida.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

5.1. A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada das Seladoras nas dependências do COMODATÁRIO no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550 - Jardim Eulina - Campinas - SP.

5.1.3. dar treinamento sobre o manuseio das Seladoras, para os profissionais que a utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

5.1.4. garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do fornecimento, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do fornecimento, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o COMODATÁRIO deixe de utilizar qualquer das Seladoras para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em



decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3. deste contrato, o COMODATÁRIO ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 4.6.

6.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir as Seladoras, à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6. deste contrato.

SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. o não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

7.2.2. todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de outubro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.
Representante Legal: Fernando Calbo Fernandes
RG nº 21.373.541-6
CPF nº 188.083.318-22